



DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo Barros
Secretária de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Rafael Mandracio Arenhardt
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretária de Receita	Erazilene Valentim Silva
Secretário de Transporte e Trânsito	Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário de Habitação e Urbanismo	Paulo José Correia
Secretária de Infraestrutura	Claudine Logrado Fanaia
Secretária de Desenvolvimento Econômico	Genilton Pereira de Souza
Secretário de Agricultura e Pecuária	João Fernando Copetti Bohrer
Secretário de Meio Ambiente	Carmem Garcia Monteiro
Secretária de Educação	Izalba Diva de Albuquerque oliveira
Secretária de Saúde	Iriana Aparecida Cardoso
Secretária de Promoção e Assistência Social	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Esporte e Lazer	Humberto de Campos
Secretário de Cultura	Marcus Vinicius das Neves Lima
Secretário de Gestão de Pessoas	Neiva Terezinha de Cói
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação	Valdemir Castilho Soares
Assessor Especial de Segurança Pública e Defesa Civil	Cleomar Batista do Pilar
Gestor de Gabinete de Comunicação Social	José Fabricio Roberto
Unidade Central de Controle Interno - UCCI	Jacilene Santos Silva
Diretor Executivo do SERV SAÚDE	Terezinha Silva de Souza
Diretora SANEAR	Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor CODER	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Diretor Executivo do IMPRO	Bethânia dos Santos Rezende (interina)
Editora do DIORONDON	

DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficial - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000- Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de
28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 003/2020

Dispõe sobre a designação dos servidores **Letícia Lorrayne Rodrigues, Priscylla Silva Moreira e Marcos Roberto Miraglia**, como responsáveis pela carga de envio imediato, referente aos Atos Pessoais, Concursos Públicos, Testes Seletivos Simplificados e Testes Seletivos, no sistema APLIC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o Sistema do TCE/MT (APLIC) que determina que seja informado o responsável pelo envio das informações.

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar a servidora **Letícia Lorrayne Rodrigues Barcelo**, matrícula n.º 221228, portadora do CPF n.º 049.589.981-01, como responsável pela carga de envio imediato, referente aos atos pessoais, exceto, estagiários; o servidor **Marcos Roberto Miraglia**, matrícula n.º 1556677, portador do CPF n.º 921.473.301-59, como responsável pela carga de envio imediato, referente aos estagiários; e a servidora **Priscylla Silva Moreira**, matrícula n.º 1556032, portadora do CPF n.º 048.419.271-07, referente aos concursos públicos, testes seletivos simplificados e testes seletivos, todos no sistema APLIC.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis – MT, 26 de fevereiro de 2020.

MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

**PORTARIA INTERNA Nº 63 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 46 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Cristina Pereira da Silva**, CPF nº. 537.351.881-68, matrícula nº. 130753, função: Agente de Saúde Escolar, que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato:

ONDE SE LÊ:

Que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato:

CONTRATO	NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES
NÚMERO	292/2019
OBJETO	Registro de preços para futura e eventual aquisição de leite, suplementos nutricionais e fórmulas infantis destinados as mães e crianças que necessitam desses suplementos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
VENCIMENTO	05/07/2019 A 05/07/2020

LEIA-SE:

Que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato:

CONTRATO	NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES
NÚMERO	292/2019
OBJETO	Registro de preços para futura e eventual aquisição de leite, suplementos nutricionais e fórmulas infantis destinados as mães e crianças que necessitam desses suplementos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
VENCIMENTO	05/07/2019 A 05/07/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2020.

Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2020.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

PORTARIA Nº037/2020

Dispõe sobre a designação do servidor **Antônio Carlos Ferreira e sua Suplente Valéria Cristina Negrette da Nóbrega Buzatti**, como responsável pelo controle, recebimento e execução do contrato abaixo discriminado:

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor **Antônio Carlos Ferreira**, Matrícula nº. 14265, CPF: 353.468.501-63 e **Suplente Valéria Cristina Negrette da Nóbrega Buzatti**, Matrícula nº.108820, CPF: 630.507.651 – 00, como responsáveis pelo controle, recebimento e execução do contrato abaixo relacionado:

CONTRATADO	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
IDEA – COMERCIO DE JOGOS PEDAGOGICOS LTDA - EPP	809/2019	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/JOGOS PEDAGÓGICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	31/12/2019 á 31/12/2020

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 007/2020 do dia 14 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial(Diorondon-e), de 14 de Janeiro de 2020.

Rondonópolis/MT, 27 de fevereiro de 2020.

Maristela Moraes da Silva
Secretária Municipal de Educação
Interina



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

PORTARIA Nº038/2020

Dispõe sobre a designação do servidor **Antônio Carlos Ferreira e sua Suplente Valéria Cristina Negrette da Nóbrega Buzatti**, como responsável pelo controle, recebimento e execução do contrato abaixo discriminado:

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor **Antônio Carlos Ferreira**, Matrícula nº. 14265, CPF: 353.468.501-63 e **Suplente Valéria Cristina Negrette da Nóbrega Buzatti**, Matrícula nº.108820, CPF: 630.507.651 – 00, como responsáveis pelo controle, recebimento e execução do contrato abaixo relacionado:

CONTRATADO	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
COMERCIAL REYS PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI-EPP	798/2019	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	27/12/2019 á 26/12/2020

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 007/2020 do dia 14 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial(Diorondon-e) no dia 14 de Janeiro de 2020.

Rondonópolis/MT, 27 de fevereiro de 2020.

Maristela Moraes da Silva
Secretária Municipal de Educação
Interina



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

PORTARIA Nº039/2020

Dispõe sobre a designação do servidor, como **Clauber Joaquim Ferreira Inácio** responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminados.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor **Clauber Joaquim Ferreira Inácio**, Matrícula nº. 194646, CPF: 384.850.101-59 como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo transcritos:

CONTRATADO	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
<u>STUDIO</u> <u>COMERCIO</u> <u>ATACADISTA DE</u> <u>PRODUTOS DE</u> <u>INFORMÁTICA</u> <u>LTDA</u>	188/2020	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nesta cidade, no Município de Rondonópolis,	18/02/2020 á 18/02/2021

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 27 de fevereiro de 2020.

Maristela Moraes da Silva
Secretária Municipal de Educação
Interina



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº. 64 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a servidora **Sra. Maria Suely Alves dos Santos**, Cargo: Agente de Controle Endemias, CNH: 06934292569, Categoria: A-B, Validade 24/09/2020, CPF nº. 459.802.501-82, a conduzir o veículo pertencente ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, dentro da autonomia da sua CNH.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2020.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 045/2020, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

MARCUS VINICIUS DAS NEVES LIMA, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função a servidora abaixo mencionada de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Maria Emilcia de Souza Lara	144789	Apoio Instrumental	Educação	365 dias 21/02/2020 á 19/02/2021	Prorrogação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:
Rondonópolis - MT, 21 de fevereiro de 2020.

MARCUS VINICIUS DAS NEVES LIMA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada
por afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data supra.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 046/2020, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

MARCUS VINICIUS DAS NEVES LIMA, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função a servidora abaixo mencionada de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Susan Meire Moretti Binha	32697	Docente	Educação	365 dias 11/02/2020 á 09/02/2021	Prorrogação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:
Rondonópolis - MT, 21 de fevereiro de 2020.

MARCUS VINICIUS DAS NEVES LIMA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada
por afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data supra.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 047/2020, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

MARCUS VINICIUS DAS NEVES LIMA, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função a servidora abaixo mencionada de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Sebastiana Benedita da Silva Branco	90174	Docente	Educação	365 dias 20/02/2020 à 18/02/2021	Prorrogação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:
Rondonópolis - MT, 21 de fevereiro de 2020.

MARCUS VINICIUS DAS NEVES LIMA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada
por afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data supra.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 048/2020, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

MARCUS VINICIUS DAS NEVES LIMA, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função a servidora abaixo mencionada de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Adamilza Oliveira Dourado dos Santos	59692	Apoio Instrumental	Educação	365 dias 25/02/2020 á 23/02/2021	Prorrogação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:
Rondonópolis - MT, 27 de fevereiro de 2020.

MARCUS VINICIUS DAS NEVES LIMA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada
por afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data supra.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 27/02/2020.

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 216/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
211761	Rejane Parreira dos Santos	Docente do Ensino Fundamental	• Concedidos 15 dias de Licença Médica de competência do município, a partir do dia 18/02/2020. • Encaminhada ao INSS a partir do dia 04/03/2020, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício auxílio-doença. • A servidora deverá retornar ao DESOPEM em 24/03/2020, após perícia do INSS.

Rondonópolis, 27 de fevereiro de 2020.

ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO DO INSS

Código de Publicação: 212/2020

De acordo com a Decisão do INSS proferida em 21/02/2020, a favor da servidora **Juracema Pereira Buquigare**, matrícula nº 18791, NR 200316817, lotada na Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, foi mantido o direito ao benefício auxílio-doença (espécie 31) até **21/02/2020**.

Rondonópolis, 27 de fevereiro de 2020.

ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI

Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL Nº 001/2020 - DE CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES

1. **A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, através de seu Secretário, **NOTIFICA os INTERESSADOS** abaixo relacionados, **em razão da necessidade de negociação do pagamento do adicional de periculosidade**, nos termos do artigo 70-A da Lei Municipal n.º 1.752/90.

2. Relação de notificados:

SERVIDOR	MATRÍCULA
JAIRO DA SILVA MARTINS	1511270
LUSIANO DE JESUS DELGADO	15385
LENICE RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	108073
ANTÔNIO CAVALCANTE GALVÃO	129186
NARCISO ALVES MARTINS	151084
VILMAR ALVES DE SOUZA	17655
NEIDE PUKOSKI DO REGO	151823
PATRÍCIA LUCIANA JORGE ROBEIRO FALEIRO	125059
VANDERLEI BARBOSA MACHADO	135828
MOISÉS ALVES DE SOUZA	43095
NEURACI CARRIJO DA SILVA	151130
EDIVALDO JOSÉ COUTO PEREIRA	130729
MARILENE DA SILVA	58122
MANOEL MESSIAS DA SILVA TAVARES	151165

3. Ficam, ainda, os referidos servidores NOTIFICADOS do que abaixo segue:

a) **Os interessados deverão procurar a Secretaria Municipal de Gestão, no dia 28/02/2020 (sexta-feira) às 17:00**, munidos com a documentação pessoal.

Rondonópolis-MT, 27 de fevereiro de 2020.

MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 01/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2020**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 547/2019/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor da contratação da empresa: **PRO NEFRON NEFROLOGIA CLINICA E TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA**, situado na Rua Dom Bosco, nº 199, Jardim Guanabara, CEP: 78.710-160, Rondonópolis/MT, inscrito no CNPJ: 11.506.077/0001-54.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, HABILITADO AO ATENDIMENTO NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, COM REALIZAÇÃO DE HEMODIÁLISE, DIALISE PERITONEAL E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS PREVISTOS NAS NORMAS DO SUS PERTINENTES, PARA ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS E REGIÃO, DE FORMA COMPLEMENTAR.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 4.119.463,56 (Quatro milhões cento e dezenove mil quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU)**, **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **JORNAL O ESTADO DE MATO GROSSO**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 29 de Janeiro 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2020

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT. através do Pregoeiro, faz saber que devido à necessidade em alterar o edital no que tange à especificação de alguns itens desse certame **resolve reabrir o prazo para realização da sessão pública para o dia 11 de Março de 2020 às 08:30** na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, procedendo a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: proposta comercial e documentos de habilitação, respectivamente, para o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO de Tubos de concreto DN 400mm, DN 600mm, DN 800mm, DN 1000mm, DN 1200mm, DN 1500mm, Classe PA-1 M/F JR, conforme ABNT NBR 8890, com as especificações técnicas que possam atender o município de Rondonópolis – MT, em virtude das necessidades da infraestrutura para o desenvolvimento dos serviços de drenagem, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO de Aduela de Concreto Seção 1,50x1,50X1,00m Esp 15cm Tipo 2 Aterro 1,00 a 2,50m, conforme ABNT NBR 15396; Aduela de Concreto Seção 2,0x2,0X1,00m Esp 15cm Tipo 2 Aterro 1,00 a 2,50m, conforme ABNT NBR 15396; Aduela de Concreto Seção 2,50x2,50X1,00m Esp 20cm Tipo 2 Aterro 1,00 a 2,50m, conforme ABNT NBR 15396; Aduela de Concreto Seção 3,0x3,0x1,00 Esp 20cm Tipo 2 Aterro 1,00 a 2,50m, conforme ABNT NBR 15396; Alas para aduelas de 1,50m Esp 0,15cm ; Alas para aduelas 2,00m Esp. 0,15cm; Alas para aduelas 2,5m Esp. 0,20m; Alas para aduelas de 3,0m Esp. 0,20cm ; com as especificações técnicas que possam atender o município de Rondonópolis – MT, em virtude das necessidades da infraestrutura para o desenvolvimento dos serviços de drenagem CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br opção: **Licitação**, ou no endereço acima citado, horário das 12h00min às 18h00min horas, telefone para contato (66) 3411-5741, Departamento de Compras/Licitação.

Rondonópolis-MT., 27 de fevereiro de 2020.

Filipe Santos Ciriaco
Pregoeiro



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RELAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO/FEVEREIRO/2020/SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO.

CONTRATO

CONTRATO Nº: 1086/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI AUGUSTIM ALVES DE OLIVEIRA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 001/2020/SMGP E A LEI MUN. Nº. 10.693/2019

Contratada: PATRICIA DE OLIVEIRA SILVA

Cargo: DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL **Valor Global:** 2.541,12

Dotação: 617 02.005.12.365.2210.2049.3190040000.0101000000

Vigência Inicial: 18/02/2020 **Vigência Final:** 07/08/2020

Secretaria: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

CONTRATO Nº: 1087/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/ 2º ANO/UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EM CPAC,NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratada: GISELY FRANCISCA DE FREITAS

Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO **Valor Global:** 1.065,90

Dotação: 691 02.005.12.361.2209.2042.3390360000.0101000000

Vigência Inicial: 12/02/2020 **Vigência Final:** 31/12/2020

Secretaria: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

CONTRATO Nº: 1088/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMREF PADRE DIONISIO KUDUAVIZCZ, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 001/2020/SMGP E A LEI MUN. Nº. 10.693/2019

Contratada: ALLEN BRUNO TAVARES PEREIRA

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL **Valor Global:** 1.172,82

Dotação: 614 02.005.12.361.2209.2042.3190040000.0101000000

Vigência Inicial: 10/02/2020 **Vigência Final:** 22/12/2020

Secretaria: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

CONTRATO Nº: 1089/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMREF SAO DOMINGOS SAVIO, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 23 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 001/2020/SMGP E A LEI MUN. Nº. 10.693/2019

Contratada: ATILA NASCIMENTO DA GUIA

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL **Valor Global:** 2.247,91

Dotação: 614 02.005.12.361.2209.2042.3190040000.0101000000

Vigência Inicial: 12/02/2020 **Vigência Final:** 22/12/2020



Secretaria: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

CONTRATO Nº: 1090/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEFI LEOSIDIO FERMAU, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 001/2020/SMGP E A LEI MUN. Nº. 10.693/2019

Contratada: MARCELO ALVES TERENA COGUEIPA

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL **Valor Global:** 2.932,06

Dotação: 614 02.005.12.361.2209.2042.3190040000.0101000000

Vigência Inicial: 17/02/2020 **Vigência Final:** 22/12/2020

Secretaria: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

CONTRATO Nº: 1091/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMREF SAO DOMINGOS SAVIO, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 13 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 001/2020/SMGP E A LEI MUN. Nº. 10.693/2019

Contratada: ROZELI APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL **Valor Global:** 1.270,56

Dotação: 614 02.005.12.361.2209.2042.3190040000.0101000000

Vigência Inicial: 12/02/2020 **Vigência Final:** 22/12/2020

Secretaria: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

CONTRATO Nº: 1092/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/ 2º SEMESTRE/UNIVERSIDADE ANHANGUERA UNIDERP, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA UMEI NATALIA MAXIMO LIMA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratada: ELINETE DA SILVA LIMA

Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO **Valor Global:** 1.065,90

Dotação: 712 02.005.12.365.2210.2049.3390360000.0101000000

Vigência Inicial: 12/02/2020 **Vigência Final:** 31/12/2020

Secretaria: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

CONTRATO Nº: 1093/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/ 5º SEMESTRE/UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EM CMEI WIDISNEY AP. PEREIRA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratada: FATIMA MARTINS DA SILVA

Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO **Valor Global:** 1.065,90

Dotação: 712 02.005.12.365.2210.2049.3390360000.0101000000

Vigência Inicial: 12/02/2020 **Vigência Final:** 31/12/2020

Secretaria: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

CONTRATO Nº: 1094/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/ 3º SEMESTRE/UNIC, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EM CPAC, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratada: GABRIELLA LORRANY PEREIRA DE CARVALHO

Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO **Valor Global:** 1.065,90



Dotação: 712 02.005.12.365.2210.2049.3390360000.0101000000
Vigência Inicial: 12/02/2020 **Vigência Final:** 31/12/2020
Secretaria: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

CONTRATO Nº: 1095/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/ 5º SEMESTRE/UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EM CMEI CELINA FIALHO BEZERRA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratada: KELY PORTO MAXIMINO

Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO **Valor Global:** 1.065,90

Dotação: 712 02.005.12.365.2210.2049.3390360000.0101000000
Vigência Inicial: 12/02/2020 **Vigência Final:** 31/12/2020
Secretaria: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

CONTRATO Nº: 1096/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/ 2º ANO/UNIVERSIDADE ANHANGUERA UNIDERP, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA UMEI LUIZ HENRIQUE DIAS BULHÕES, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratada: LEIDIANE LEITE DO CARMO MARTINS

Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO **Valor Global:** 1.065,90

Dotação: 712 02.005.12.365.2210.2049.3390360000.0101000000
Vigência Inicial: 19/02/2020 **Vigência Final:** 31/12/2020
Secretaria: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

CONTRATO Nº: 1097/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/ 7º SEMESTRE/UNIVERSIDADE ANHANGUERA UNIDERP, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA UMEI CHARMENE R DA SILVA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratada: ROSENILDA MARIA DOMINGOS SOARES

Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO **Valor Global:** 1.065,90

Dotação: 712 02.005.12.365.2210.2049.3390360000.0101000000
Vigência Inicial: 19/02/2020 **Vigência Final:** 31/12/2020
Secretaria: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

CONTRATO Nº: 1098/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/ 3º SEMESTRE/UNIVERSIDADE ANHANGUERA UNIDERP, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA UMEI JOAO DE PAULA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratada: VALDINEIA SILVA DOS SANTOS

Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO **Valor Global:** 1.065,90

Dotação: 712 02.005.12.365.2210.2049.3390360000.0101000000
Vigência Inicial: 12/02/2020 **Vigência Final:** 31/12/2020
Secretaria: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

CONTRATO Nº: 1099/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEI RUBENS ALVES, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 001/2020/SMGP E A



LEI MUN. Nº. 10.693/2019

Contratada: ANA PAULA CUNHA VIANA DE SOUZA

Cargo: DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL **Valor Global:** 2.541,12

Dotação: 587 02.011.12.365.2210.2301.3190040000.0118000000

Vigência Inicial: 18/02/2020

Vigência Final: 03/03/2020

Secretaria: 11 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BÁS. VALORIZ. PROFIS. EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº: 1100/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA UMEI NATALIA MAXIMO, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 001/2020/SMGP E A LEI MUN. Nº. 10.693/2019

Contratada: ELIANE RODRIGUES GUIMARAES

Cargo: DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL **Valor Global:** 2.541,12

Dotação: 587 02.011.12.365.2210.2301.3190040000.0118000000

Vigência Inicial: 13/02/2020

Vigência Final: 22/12/2020

Secretaria: 11 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BÁS. VALORIZ. PROFIS. EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº: 1101/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA UMEI LUIZ HENRIQUE DIAS, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 001/2020/SMGP E A LEI MUN. Nº. 10.693/2019

Contratada: JORDANA LIDIA DE LIMA SANTANA

Cargo: DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL **Valor Global:** 2.541,12

Dotação: 587 02.011.12.365.2210.2301.3190040000.0118000000

Vigência Inicial: 10/02/2020

Vigência Final: 20/02/2020

Secretaria: 11 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BÁS. VALORIZ. PROFIS. EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº: 1102/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA UMEI JONAS NUNES, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 001/2020/SMGP E A LEI MUN. Nº. 10.693/2019

Contratada: KATIA MARIA DA CONCEICAO CORREA MIRANDA

Cargo: DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL **Valor Global:** 2.541,12

Dotação: 587 02.011.12.365.2210.2301.3190040000.0118000000

Vigência Inicial: 17/02/2020

Vigência Final: 17/02/2020

Secretaria: 11 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BÁS. VALORIZ. PROFIS. EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº: 1103/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL- INTINERANTE, PARA PRESTAR SERVIÇOS, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 001/2020/SMGP E A LEI MUN. Nº. 10.693/2019

Contratada: LEILA MARTINS

Cargo: DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL **Valor Global:** 2.541,12

Dotação: 587 02.011.12.365.2210.2301.3190040000.0118000000

Vigência Inicial: 19/02/2020

Vigência Final: 22/12/2020

Secretaria: 11 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BÁS. VALORIZ. PROFIS. EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº: 1104/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA PRESTAR



SERVIÇOS NA EMEI MACHADO DE ASSIS, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 001/2020/SMGP E A LEI MUN. Nº. 10.693/2019

Contratada: MARIA APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA

Cargo: DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL **Valor Global:** 2.541,12

Dotação: 587 02.011.12.365.2210.2301.3190040000.0118000000

Vigência Inicial: 11/02/2020

Vigência Final: 22/12/2020

Secretaria: 11 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BÁS. VALORIZ. PROFIS. EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº: 1105/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA UMEI NATALIA MAXIMO DIAS, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 001/2020/SMGP E A LEI MUN. Nº. 10.693/2019

Contratada: ROSILENE DE FREITAS COSTA

Cargo: DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL **Valor Global:** 2.541,12

Dotação: 587 02.011.12.365.2210.2301.3190040000.0118000000

Vigência Inicial: 13/02/2020

Vigência Final: 22/12/2020

Secretaria: 11 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BÁS. VALORIZ. PROFIS. EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº: 1106/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI IRACY PEREIRA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 001/2020/SMGP E A LEI MUN. Nº. 10.693/2019

Contratada: SABRINA VIEIRA DOS SANTOS

Cargo: DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL **Valor Global:** 2.541,12

Dotação: 587 02.011.12.365.2210.2301.3190040000.0118000000

Vigência Inicial: 17/02/2020

Vigência Final: 18/02/2020

Secretaria: 11 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BÁS. VALORIZ. PROFIS. EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº: 1107/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI ANTERINA MIRANDA DE MORAES, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 001/2020/SMGP E A LEI MUN. Nº. 10.693/2019

Contratada: SANDRA KEY DA SILVA REZENDE

Cargo: DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL **Valor Global:** 2.541,12

Dotação: 587 02.011.12.365.2210.2301.3190040000.0118000000

Vigência Inicial: 10/02/2020

Vigência Final: 22/12/2020

Secretaria: 11 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BÁS. VALORIZ. PROFIS. EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº: 1108/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA UMEI GABRIEL DE OLIVEIRA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 001/2020/SMGP E A LEI MUN. Nº. 10.693/2019

Contratada: SILVIA MARCIA DO NASCIMENTO

Cargo: DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL **Valor Global:** 2.541,12

Dotação: 587 02.011.12.365.2210.2301.3190040000.0118000000

Vigência Inicial: 19/02/2020

Vigência Final: 30/04/2020

Secretaria: 11 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BÁS. VALORIZ. PROFIS. EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº: 1109/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEI MATEUS VINICIUS, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 001/2020/SMGP E A LEI MUN. Nº. 10.693/2019

Contratada: SILVIA REJANE ALMEIDA MARQUES GOMES

Cargo: DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL **Valor Global:** 2.541,12

Dotação: 587 02.011.12.365.2210.2301.3190040000.0118000000

Vigência Inicial: 10/02/2020

Vigência Final: 22/12/2020

Secretaria: 11 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BÁS. VALORIZ. PROFIS. EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº: 1110/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI WIDISNEY APARECIDO, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 001/2020/SMGP E A LEI MUN. Nº. 10.693/2019

Contratada: THAYNA SANTOS DUARTE GOMES

Cargo: DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL **Valor Global:** 2.541,12

Dotação: 587 02.011.12.365.2210.2301.3190040000.0118000000

Vigência Inicial: 11/02/2020

Vigência Final: 22/12/2020

Secretaria: 11 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BÁS. VALORIZ. PROFIS. EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº: 1111/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEFI LEOSIDIO FERMAU, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 001/2020/SMGP E A LEI MUN. Nº. 10.693/2019

Contratada: ARLINDELSON TUGOETUWO

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL **Valor Global:** 2.008,54

Dotação: 584 02.011.12.361.2209.2300.3190040000.0118000000

Vigência Inicial: 17/02/2020

Vigência Final: 22/12/2020

Secretaria: 11 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BÁS. VALORIZ. PROFIS. EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº: 1112/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEF ARAO GOMES, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 001/2020/SMGP E A LEI MUN. Nº. 10.693/2019

Contratada: BEATRIZ APARECIDA NUNES

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL **Valor Global:** 2.541,12

Dotação: 584 02.011.12.361.2209.2300.3190040000.0118000000

Vigência Inicial: 10/02/2020

Vigência Final: 11/02/2020

Secretaria: 11 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BÁS. VALORIZ. PROFIS. EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº: 1113/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEB PROFª DULCINEIA CASCAO, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 001/2020/SMGP E A LEI MUN. Nº. 10.693/2019

Contratada: CAMILA FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA SOUZA

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL **Valor Global:** 2.541,12

Dotação: 584 02.011.12.361.2209.2300.3190040000.0118000000

Vigência Inicial: 13/02/2020

Vigência Final: 22/12/2020



Secretaria: 11 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BÁS. VALORIZ. PROFIS. EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº: 1114/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEFI LEOSIDIO FERMAU, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 001/2020/SMGP E A LEI MUN. Nº. 10.693/2019

Contratada: CIRLENE MARIA JOWARE EKUIE

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL **Valor Global:**2.008,54

Dotação:584 02.011.12.361.2209.2300.3190040000.0118000000

Vigência Inicial: 18/02/2020

Vigência Final: 22/12/2020

Secretaria: 11 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BÁS. VALORIZ. PROFIS. EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº: 1115/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEFI LEOSIDIO FERMAU, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 001/2020/SMGP E A LEI MUN. Nº. 10.693/2019

Contratada: CLAUDINEIA BOROBO KIAKIA

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL **Valor Global:**2.008,54

Dotação:584 02.011.12.361.2209.2300.3190040000.0118000000

Vigência Inicial: 17/02/2020

Vigência Final: 22/12/2020

Secretaria: 11 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BÁS. VALORIZ. PROFIS. EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº: 1116/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EM JOSE ANTONIO DA SILVA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 001/2020/SMGP E A LEI MUN. Nº. 10.693/2019

Contratada: ELAINE CONCEICAO DA CRUZ LEMOS

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL **Valor Global:**2.541,12

Dotação:584 02.011.12.361.2209.2300.3190040000.0118000000

Vigência Inicial: 12/02/2020

Vigência Final: 22/12/2020

Secretaria: 11 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BÁS. VALORIZ. PROFIS. EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº: 1117/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEFI LEOSIDIO FERMAU, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 001/2020/SMGP E A LEI MUN. Nº. 10.693/2019

Contratada: ELIANE ENEMARE

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL **Valor Global:**2.541,12

Dotação:584 02.011.12.361.2209.2300.3190040000.0118000000

Vigência Inicial: 17/02/2020

Vigência Final: 22/12/2020

Secretaria: 11 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BÁS. VALORIZ. PROFIS. EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº: 1118/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEFI LEOSIDIO FERMAU, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 001/2020/SMGP E A LEI MUN. Nº. 10.693/2019

Contratada: ELIZETE BOROBO RONDON

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL **Valor Global:**2.008,54



Dotação:584 02.011.12.361.2209.2300.3190040000.0118000000

Vigência Inicial: 17/02/2020

Vigência Final: 22/12/2020

Secretaria: 11 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BÁS. VALORIZ. PROFIS. EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº: 1119/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEF BERNARDO VENANCIO, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 001/2020/SMGP E A LEI MUN. Nº. 10.693/2019

Contratada: ELIZETE DE JESUS

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL **Valor Global:**2.541,12

Dotação:584 02.011.12.361.2209.2300.3190040000.0118000000

Vigência Inicial: 18/02/2020

Vigência Final: 17/03/2020

Secretaria: 11 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BÁS. VALORIZ. PROFIS. EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº: 1120/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEFI LEOSIDIO FERMAU, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 001/2020/SMGP E A LEI MUN. Nº. 10.693/2019

Contratada: ESTER ENEMARE COREZOMAE

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL **Valor Global:**2.008,54

Dotação:584 02.011.12.361.2209.2300.3190040000.0118000000

Vigência Inicial: 17/02/2020

Vigência Final: 22/12/2020

Secretaria: 11 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BÁS. VALORIZ. PROFIS. EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº: 1121/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEFI LEOSIDIO FERMAU, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 001/2020/SMGP E A LEI MUN. Nº. 10.693/2019

Contratada: IOLANDA SILVA BOKOROKURIREUDO

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL **Valor Global:**2.008,54

Dotação:584 02.011.12.361.2209.2300.3190040000.0118000000

Vigência Inicial: 17/02/2020

Vigência Final: 22/12/2020

Secretaria: 11 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BÁS. VALORIZ. PROFIS. EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº: 1122/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEFI LEOSIDIO FERMAU, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 15 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 001/2020/SMGP E A LEI MUN. Nº. 10.693/2019

Contratada: JAMILSON KOGUE EIGA

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL **Valor Global:**1.466,03

Dotação:584 02.011.12.361.2209.2300.3190040000.0118000000

Vigência Inicial: 17/02/2020

Vigência Final: 22/12/2020

Secretaria: 11 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BÁS. VALORIZ. PROFIS. EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº: 1123/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EM PRIMEIRO DE MAIO, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 001/2020/SMGP E A LEI MUN. Nº. 10.693/2019



Contratada: JOSE RONALDO PRISTES DA COSTA

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL **Valor Global:** 2.541,12

Dotação: 584 02.011.12.361.2209.2300.3190040000.0118000000

Vigência Inicial: 18/02/2020

Vigência Final: 22/12/2020

Secretaria: 11 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BÁS. VALORIZ. PROFIS. EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº: 1124/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEFI LEOSIDIO FERMAU, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 001/2020/SMGP E A LEI MUN. Nº. 10.693/2019

Contratada: LEANDRO UWABO

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL **Valor Global:** 2.008,54

Dotação: 584 02.011.12.361.2209.2300.3190040000.0118000000

Vigência Inicial: 17/02/2020

Vigência Final: 22/12/2020

Secretaria: 11 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BÁS. VALORIZ. PROFIS. EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº: 1125/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEB PROFª EVANIA RODRIGUES, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 001/2020/SMGP E A LEI MUN. Nº. 10.693/2019

Contratada: MARILZA CARDOSO DA SILVA SCHENDROSKI

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL **Valor Global:** 2.541,12

Dotação: 584 02.011.12.361.2209.2300.3190040000.0118000000

Vigência Inicial: 13/02/2020

Vigência Final: 14/02/2020

Secretaria: 11 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BÁS. VALORIZ. PROFIS. EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº: 1126/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEB BERNARDO VENANCIO DE CARVALHO, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 001/2020/SMGP E A LEI MUN. Nº. 10.693/2019

Contratada: NAPOLEANA GONCALVES SABINO DE OLIVEIRA

Cargo: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL **Valor Global:** 2.541,12

Dotação: 584 02.011.12.361.2209.2300.3190040000.0118000000

Vigência Inicial: 18/02/2020

Vigência Final: 22/12/2020

Secretaria: 11 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BÁS. VALORIZ. PROFIS. EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº: 1127/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EM ALFREDO DE CASTRO, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 001/2020/SMGP E A LEI MUN. Nº. 10.693/2019

Contratada: ROSANGELA DE OLIVEIRA SILVA

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL **Valor Global:** 2.541,12

Dotação: 584 02.011.12.361.2209.2300.3190040000.0118000000

Vigência Inicial: 10/02/2020

Vigência Final: 22/12/2020

Secretaria: 11 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BÁS. VALORIZ. PROFIS. EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº: 1129/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEF FIRMICIO ALVES BARRETO, NA SEC. MUN. DE



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.644, de 27 de fevereiro de 2020, quinta-feira.

EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 001/2020/SMGP E A LEI MUN. Nº. 10.693/2019

Contratada: ROSILENE LEITE DA SILVA SOUZA

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL **Valor Global:** 2.541,12

Dotação: 584 02.011.12.361.2209.2300.3190040000.0118000000

Vigência Inicial: 18/02/2020

Vigência Final: 22/12/2020

Secretaria: 11 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BÁS. VALORIZ. PROFIS. EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº: 1130/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEF VILA ROSELY, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 001/2020/SMGP E A LEI MUN. Nº. 10.693/2019

Contratada: SUELY INACIO CARDOSO DE JESUS

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL **Valor Global:** 2.541,12

Dotação: 584 02.011.12.361.2209.2300.3190040000.0118000000

Vigência Inicial: 10/02/2020

Vigência Final: 22/12/2020

Secretaria: 11 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BÁS. VALORIZ. PROFIS. EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº: 1131/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEFI LEOSIDIO FERMAU, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 001/2020/SMGP E A LEI MUN. Nº. 10.693/2019

Contratada: VALDEMAR BOROBO

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL **Valor Global:** 2.541,12

Dotação: 584 02.011.12.361.2209.2300.3190040000.0118000000

Vigência Inicial: 17/02/2020

Vigência Final: 22/12/2020

Secretaria: 11 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BÁS. VALORIZ. PROFIS. EDUCAÇÃO

Rondonópolis, 27 de fevereiro de 2020.

Carla Lisete Hagemann Behling
Gerente do Departamento de Gestão de Pessoas



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.644, de 27 de fevereiro de 2020, quinta-feira.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)

CONTRATOS CELEBRADOS MÊS DE JANEIRO 2020

CONTRATO	FORNECEDOR	OBJETO	VALOR CONTRATO R\$	DATA VIGÊNCIA	PROC. LICITATÓRIO
001/2020	GRÁFICA RONDONÓPOLIS LTDA	Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE CARIMBOS AUTOMÁTICOS E DE MADEIRA DE DIVERSOS TIPOS, MODELOS E TAMANHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES ADMINISTRATIVOS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER	R\$ 2.925,00	06/01/2020 A 05/07/2020	DL Nº 023/2019
001/2020 - ARP	MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE FERRO, FERRAGENS, CADEADOS E PREGOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS OBRAS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER , CONFORME DESCRIÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$ 1.020.598,80	06/01/2020 A 05/01/2021	PP Nº 031/2019



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.644, de 27 de fevereiro de 2020, quinta-feira.

CONTRATO	FORNECEDOR	OBJETO	VALOR CONTRATO R\$	DATA VIGÊNCIA	PROC. LICITATÓRIO
002/2020 - ARP	J. N EXTRAÇÃO DE CASCAHO E ATERRO LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AREIA LAVADA, DESTINADA AO ATENDIMENTO DO SETOR DE OBRAS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER , CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 189.000,00	06/01/2020 A 05/01/2021	PP Nº 034/2019
003/2020 - ARP	RDS MINERVA COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE TINTAS ACRÍLICA STANDARD FOSCA, DE DIVERSAS CORES, LATA DE 18 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DE OBRAS E LIMPEZA URBANA, NA PINTURA E DEMARCAÇÃO DE DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$ 861.800,00	13/01/2020 A 12/01/2021	PP Nº 033/2019



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.644, de 27 de fevereiro de 2020, quinta-feira.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DE JANEIRO DE 2020

TIPO ALTERAÇÃO/Nº	Nº CONTRATO ORIGINAL	LICITANTE	MOTIVO ALTERAÇÃO
1º ADITIVO	024/2019	SAÚDE OCUPACIONAL SERVICE LTDA EPP	PRORROGAÇÃO DE PRAZO
2º ADITIVO	024/2019	SAÚDE OCUPACIONAL SERVICE LTDA EPP	REAJUSTE VALOR
2º ADITIVO	ATA 005/2019	C S M COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	REAJUSTE VALOR
2º ADITIVO	032/2019	C S M COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	REAJUSTE VALOR
3º ADITIVO	ATA 006/2019	C S M COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	REAJUSTE VALOR
3º ADITIVO	ATA 010/2019	C S M COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	REAJUSTE VALOR
4º ADITIVO	021/2019	RONDIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	PRORROGAÇÃO DE PRAZO
5º ADITIVO	021/2019	RONDIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	INCLUSÃO DE FROTA

Rondonópolis – MT, 26 de fevereiro de 2020.

ARGEMIRO JOSE FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
RONDONÓPOLIS (IMPRO)**

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO NO MÊS DE JANEIRO/2020

Termo:	<u>TERMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO Nº TCE 0005143673</u>
NOME:	RAFAELA LOPES RIBEIRO
CPF:	CPF- 056.499.181-39
Rubrica Orçamentária:	04 – IMPRO 001 – IMPRO 4010 – Manutenções das Atividades do IMPRO 33.90.36.00.00.– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Vigência:	20/01/2020 até 31/12/2020
Objeto:	Este instrumento tem como objetivo formalizar as condições para a realização de estágio de estudante e particularizar a relação jurídica especial existente entre a estudante, a concedente e a instituição de ensino, caracterizando a não vinculação empregatícia nos termos da legislação, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
Valor mensal:	R\$ 1.065,90 (mil e sessenta e cinco reais e noventa centavos)
Base Legal:	Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Rondonópolis, 05 de fevereiro de 2020.

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
Gerente de Administração



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
RONDONÓPOLIS (IMPRO)**

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO NO MÊS DE JANEIRO/2020

Termo:	<u>TERMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO Nº TCE:0005154026</u>
NOME:	RODRIGO FERNANDES ERCICO
CPF:	024.407.771-10
Rubrica Orçamentária:	04 – IMPRO 001 – IMPRO 4010 – Manutenções das Atividades do IMPRO 33.90.36.00.00.– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Vigência:	01/02/2020 até 31/12/2020
Objeto:	Este instrumento tem como objetivo formalizar as condições para a realização de estágio de estudante e particularizar a relação jurídica especial existente entre a estudante, a concedente e a instituição de ensino, caracterizando a não vinculação empregatícia nos termos da legislação, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
Valor mensal:	R\$ 1.065,90 (mil e sessenta e cinco reais e noventa centavos)
Base Legal:	Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Rondonópolis, 27 de fevereiro de 2020.

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
Gerente de Administração



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS GABINETE DA PRESIDÊNCIA LEGISLATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2019

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: HIPERBIT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE FORMA CONTÍNUA PARA DESENVOLVIMENTO DE SITE E HOSPEDAGEM EM DOMÍNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, CAPTAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO, RESPONSABILIDADE PARA SMARTPHONES E TABLETS, ATUALIZAÇÃO DE DADOS, CONTROLE DE SEGURANÇA, DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTRUTURA PARA RECEPCIONAR AS INFORMAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA TRATADAS NA LEI Nº. 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 E NORMATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CRIAÇÃO DE LINK PARA CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE, LEI Nº. 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010).

Trata-se de Intenção de Recurso apresentado pela licitante supramencionada contra a decisão que declarou a empresa E. O. dos Santos Editora e Marketing Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 01.074.177/0001-03 regularmente habilitada e vencedora da disputa.

O presente recurso foi impetrado junto a Pregoeira da Câmara Municipal de Rondonópolis via Protocolo no Setor de Licitações desta Casa Legislativa. A Pregoeira em análise decidiu que o recurso atende aos requisitos previstos no artigo 109 inciso I da Lei nº 8.666/93 sendo, portanto conhecido e cumpridas as demais formalidades legais.

Restou registrado pela Pregoeira que foram cumpridas as formalidades legais, sendo conhecidas por todos os interessados as razões do recurso, porém não houve registro dentro do prazo legal de contrarrazões.

DAS RAZÕES DO RECURSO

Apresenta – se a empresa Hiperbit Soluções em Tecnologia LTDA por meio de pretensão recursal contrário ao ato da pregoira, malcontente com a decisão que declarou vencedora do pregão em tela a empresa E. O. dos Santos Editora e Marketing Eireli, sob a alegação de que para a execução dos serviços de desenvolvimento, migração de dados e hospedagem a empresa a ser contratada deverá ser especialista nesse ramo.



É o breve relatório.

DO MÉRITO

Cumprir destacar que o objeto do Pregão Presencial nº 001/2020 é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de forma contínua para desenvolvimento de site e hospedagem em domínio da Câmara Municipal de Rondonópolis, captação, reestruturação, responsividade para smartphones e tablets, atualização de dados, controle de segurança, disponibilização de estrutura para recepcionar as informações de transparência tratadas na lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 e normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, criação de link para cumprimento de legislação específica de transparência pública (agências de publicidade, lei nº. 12.232, de 29 de abril de 2010).

Insurgiu a recorrente que o ramo de atividade da empresa vencedora da disputa não é compatível com o objeto licitado.

A despeito de tal alegação, não há previsão em nosso ordenamento jurídico do princípio da especialidade da personalidade jurídica, logo, as empresas não estão limitadas a executar as atividades expressamente previstas em seu ato constitutivo, bastando para a habilitação jurídica apenas o preenchimento dos requisitos do artigo 28, da Lei nº 8.666/93, os quais têm o condão de comprovar a regularidade da constituição da empresa licitante.

Não obstante as alegações da recorrente a despeito da atividade da empresa vencedora, exprimindo que a mesma “não é especialista nas atividades de desenvolvimento, migração de dados e hospedagem”, da apreciação de todos os documentos constitutivos da empresa (Contrato Social, Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual) constatamos referência à atividades correlatas ao objeto licitado, como atividades de Desenvolvimento de Programas de Computador sob encomenda, Web Design, Portais, Provedores de Conteúdo e Outros serviços de informação na internet, Serviços de Informática e Congêneres, Planejamento, Confecção, Manutenção e atualização de Páginas eletrônicas.

Com efeito, a questão afeta à capacidade ou a “especialidade” da licitante para realizar satisfatoriamente o objeto licitado refere-se à qualificação técnica prevista no art. 30 da Lei nº 8.666/93.

É imperativo que a Administração Pública ateste que o particular detém aptidão técnica suficiente para executar o objeto da licitação, comprovando por meio da apresentação de atestados, que já executou atividade compatível em características com aquela licitada.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo”.

Cumprir registrar as exigências fixadas no edital para a comprovação da qualificação técnica:

11.3.4 Relativos à Qualificação Técnica:

11.3.4.1 Por se tratar de um objeto com certa complexidade, as empresas deverão demonstrar que detém conhecimentos técnicos e práticos para a sua execução;

11.3.4.2 A presente exigência justifica-se, visando aperfeiçoar a capacidade de atendimento com o desempenho necessário, além de adotar mecanismos que permitam elevar a qualidade das operações realizadas;

11.3.4.3 Para a execução dos serviços a empresa deverá apresentar um (01) ou mais atestados, em seu nome, expedido por



peessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, similares ou qualidade superior ao objeto.

No presente caso, o atestado apresentado para fins de comprovação da qualificação técnica da empresa E. O. dos Santos Editora e Marketing Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 01.074.177/0001-03, foi apto a demonstrar aptidão da recorrida para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características similares ou qualidade superior ao objeto que a Administração buscava.

Portanto trata-se de documento legítimo à comprovação da qualificação técnica da empresa recorrida, que é norteada pelo disposto no artigo 30, inciso II da Lei nº 8.666/93 e pelo art. 37, XXI da CF.

DO RECURSO HIERÁRQUICO

O presente recurso foi remetido à Presidência em sede de recurso hierárquico conforme o disposto no §4º, do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

A Pregoeira em cumprimento a Lei Federal nº 8.666/93 encaminhou o recurso interposto ao Presidente para análise e julgamento.

Compulsando os autos verifica-se que todos os atos praticados no processo licitatório são revestidos de legalidade, não havendo qualquer discussão a respeito do tema, passível de reanálise por esta presidência.

Vale considerar que a empresa E. O. dos Santos Editora e Marketing Eireli apresentou atestados de capacidade técnicas que comprovam a prestação dos serviços desejados para empresas de pessoas jurídicas distintas de direito público.

Restou claro que a empresa apresentou experiência adequada e suficiente para o desempenho da atividade, não seria razoável exigir que ela tenha detalhado o seu objeto social a ponto de prever expressamente todas as subatividades complementares à atividade principal.

Por tanto, esta Casa de Leis através de sua pregoeira procurou contratar uma prestadora de serviços devidamente habilitada e qualificada para realização dos serviços conforme condições estabelecidas em Edital.

ANTE O EXPOSTO, RATIFICAMOS o disposto no Julgamento do Recurso Administrativo exarado pela Pregoeira nos autos do processo administrativo de compras nº 267/2019 do Pregão Presencial nº001/2020.

Rondonópolis, 21 de Fevereiro de 2020

CLÁUDIO ANTÔNIO DE CARVALHO/CLÁUDIO DA FARMÁCIA
Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA LEGISLATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2019**

**TERMO: DECISÓRIO
FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
RECORRENTE: DIEGO ROHDEN**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE FORMA CONTÍNUA PARA DESENVOLVIMENTO DE SITE E HOSPEDAGEM EM DOMÍNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, CAPTAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO, RESPONSABILIDADE PARA SMARTPHONES E TABLETS, ATUALIZAÇÃO DE DADOS, CONTROLE DE SEGURANÇA, DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTRUTURA PARA RECEPCIONAR AS INFORMAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA TRATADAS NA LEI Nº. 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 E NORMATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CRIAÇÃO DE LINK PARA CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE, LEI Nº. 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010).

Trata-se de Intenção de Recurso apresentado pela licitante supramencionada contra a sua inabilitação no Pregão Presencial em epígrafe.

O presente recurso foi impetrado junto a Pregoeira da Câmara Municipal de Rondonópolis via Protocolo no Setor de Licitações desta Casa Legislativa. A Pregoeira em análise decidiu que o recurso atende aos requisitos previstos no artigo 109 inciso I da Lei nº 8.666/93 sendo, portanto conhecido e cumpridas as demais formalidades legais.

Restou registrado pela Pregoeira que foram cumpridas as formalidades legais, sendo conhecidas por todos os interessados as razões do recurso, porém não houve registro dentro do prazo legal de contrarrazões.

DAS RAZÕES DO RECURSO

Inicialmente a recorrente alega que a empresa Diego Rohden **“está devidamente adimplente com todas as suas obrigações financeiras e fiscais, não devendo ser inabilitada no certame”**. (grifei)

Na continuidade de sua peça, expressou ainda que, não obstante a prova de regularidade para com a fazenda federal constitua como documento obrigatório para a habilitação de qualquer empresa que preste serviço com órgãos públicos **“não pode se penalizar àquela empresa que não o apresentar em virtude de problemas que fogem de sua alçada”**. (grifei)

Ulteriormente ratifica que não possui sequer uma dívida com a fazenda pública.

É o breve relatório.



DO MÉRITO

Cumpra-se destacar que o objeto do Pregão Presencial nº 001/2020 é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de forma contínua para desenvolvimento de site e hospedagem em domínio da Câmara Municipal de Rondonópolis, captação, reestruturação, responsividade para smartphones e tablets, atualização de dados, controle de segurança, disponibilização de estrutura para recepcionar as informações de transparência tratadas na lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 e normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, criação de link para cumprimento de legislação específica de transparência pública (agências de publicidade, lei nº. 12.232, de 29 de abril de 2010).

Apresenta-se a empresa Diego Rohden malcontente com a sua inabilitação por meio de recurso administrativo contrário ao ato da pregoeira.

A vinculação ao instrumento convocatório é um dos princípios norteadores da licitação, estando contido no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, e é a garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos.

É claro, que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital. Estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da sua publicação.

Ora, de acordo com o caput do artigo 45 da Lei 8.666/93:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle [...] [grifos]

Trata-se, portanto, do princípio do julgamento objetivo, segundo o qual o julgamento das propostas deve ser baseado no critério indicado no ato convocatório.

O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Entende-se que a definição contida no ato convocatório, apresenta-se em consonância com os ditames legais que regem a matéria das licitações públicas, e com base neste, realizamos esta disputa licitatória.

Feito este importante esclarecimento, passo a analisar o mérito!

EXIGÊNCIA DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

A licitação é uma regra constitucional que têm por condão: respeitar o princípio da isonomia, selecionar a proposta mais vantajosa e promover o desenvolvimento nacional sustentável.

Inicialmente, cabe salientar que é vedada expressamente a contratação de pessoas jurídicas que possuem débitos com a Previdência Social, conforme determina o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, in verbis:

Constituição Federal

Art. 195

...

§3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder



Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

A referida norma possui eficácia imediata, tendo natureza mandamental. Nesse contexto, para dar efetiva observância à regra constitucional necessário se faz que o gestor, ao contratar com pessoas jurídicas, exija das mesmas certidões comprobatórias de inexistência de débito junto ao INSS (CND).

Ademais, a Lei nº 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui o Plano de Custeio, exige que ao contratar com o Poder Público, o interessado deverá demonstrar a inexistência de débito relativo às contribuições sociais. Segue o dispositivo:

Art. 47. É exigida Certidão Negativa de Débito-CND, fornecida pelo órgão competente, nos seguintes casos:

I - da empresa:

a) na contratação com o Poder Público e no recebimento de benefícios ou incentivo fiscal ou crédito concedido por ele;

Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE – MT:

Súmula nº 9 do TCE – MT: A Administração Pública deve exigir a prova de regularidade junto ao INSS e FGTS na contratação de pessoa jurídica, tanto na fase de habilitação licitatória quanto na formalização e na execução contratual, e também nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Resolução de Consulta nº 39/2008 (DOE, 25/09/2008) e Acórdão nº 1.741/2005 (DOE, 09/11/2005). Licitação. Habilitação. Certidão negativa de débito. Exigência da CND do INSS. Outros Documentos.

Independentemente do valor a ser adquirido e de outros requisitos legais, a Administração Pública deverá sempre exigir a Certidão Negativa de Débitos do INSS e FGTS, quando se tratar de aquisição de pessoa jurídica, sendo que a exigência dos demais documentos de habilitação ocorrerá de acordo com as regras estabelecidas na Lei de Licitações, dependendo das peculiaridades do objeto a ser licitado.

Verifica-se, pois, que em todas as licitações e/ou contratações, a Administração Pública deverá exigir prova de regularidade com o Sistema de Seguridade Social.

DA REGULARIDADE FISCAL

A Lei nº 8.666/93 assentou:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

A Lei nº 10.520/02 que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão assim dispõe:

Art. 4º

...

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -



FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

DA REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA NACIONAL

Em consulta ao sitio oficial da Receita Federal do Brasil, através do endereço eletrônico <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal> verifica-se que a partir de 03/11/2014 não existiu mais a emissão de certidão específica relativa a Contribuições Previdenciárias para CNPJ.

Isso porque, segundo aquele órgão, até 02 de novembro de 2014, a prova regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional das pessoas jurídicas (CNPJ) era feita por meio da Certidão Específica, relativa às contribuições previdenciárias, inscritas ou não em Dívida Ativa da União - DAU, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Certidão Conjunta PGFN/RFB, relativa aos demais tributos administrados pela RFB e inscrições em DAU administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), emitida conjuntamente pela RFB e PGFN.

Por força da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, a certidão emitida a partir de 3 de novembro de 2014, abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias.

Ainda de acordo com o sitio oficial da Receita Federal do Brasil, através do endereço eletrônico <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>:

“A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional para quaisquer fins **é efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados**”. (grifei)

“Na hipótese de certidão emitida para CPF/CNPJ, abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros. Na hipótese de certidão emitida para NIRF (imóvel rural), abrange os créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), inclusive inscritos em DAU”.

A despeito da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) verificamos que:

“Está disponível neste site a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND). Somente será emitida quando as informações disponíveis nos sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN forem suficientes para atestarem a regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela PGFN”.



“A regularidade fiscal caracteriza-se pela não existência de pendências relativas a débitos, a dados cadastrais e à apresentação de declarações”. (grifei)

Portanto o documento hábil a comprovar a regularidade fiscal perante a fazenda nacional trata-se da certidão expedida conjuntamente pela **Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)** e pela **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

No caso específico do pregão em tela, cabe destacar o que o edital prescreve acerca da documentação relativa à regularidade fiscal perante a fazenda nacional.

Em seu item 11.3.2 alínea “c” o edital assim disciplinou:

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

Acerca de tal comprovação, a empresa recorrente, apresentou documento emitido por meio do e-CAC da Secretaria da Receita Federal do Brasil, nominado de “Informações de Apoio para emissão de Certidão” dando conta de que o Diagnóstico Fiscal na Receita Federal é de Pendência, informando Divergência de GFIP x GPS (valor declarado menos o recolhido por rubrica e FPAS). Tal documento informou ainda como Diagnóstico Fiscal na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional informando que não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para o contribuinte.

Ressaltando que, conforme lavrado na ata de nº 001/2020, a pregoeira juntamente com sua equipe de apoio diligenciou no ato da sessão pública no sitio oficial da Receita Federal no intuito de verificar se havia certidão emitida para o contribuinte onde foi expedido documento informado que as informações disponíveis na Receita Federal do Brasil sobre o contribuinte são insuficientes para a emissão da certidão por meio da Internet.

Nota-se que o documento expedido por meio do e-CAC trata-se de “**pesquisa de sua situação fiscal**”, devendo o contribuinte solicitar juntada ao dossiê de documentação comprobatória da regularização das pendências constantes do relatório de situação fiscal.

Conforme informado no próprio sitio oficial da RFB, formalizado o dossiê, o contribuinte ou seu procurador digital deverá solicitar imediatamente a juntada de documentos relativos às pendências constantes em relatório de situação fiscal e/ou complementar. O dossiê de atendimento criado será excluído, sem análise do pedido, caso não haja a solicitação de juntada de documentos em até 2 (dois) dias.

Portanto, ao contrário do que sustenta a recorrente, o documento apresentado para fins de habilitação não tem o condão de atestar a sua regularidade, servindo-se apenas a demonstrar a sua situação fiscal.

Ademais, diversamente do que proclama a recorrente, a informação de que não foram detectadas pendências/ exigibilidades suspensas para a mesma nos controles da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional não são suficientes para considera-la regular perante a fazenda nacional vez que abrange apenas informações quanto à Dívida Ativa da União administrada pela PGFN.

Como utilizou-se do canal de Atendimento por Dossiê Digital de Atendimento a distância – Central Virtual de Atendimento - e-CAC, o contribuinte em posse das informações relativas a sua situação fiscal deveria ter providenciado a juntada dos documentos devidos para a análise de seu pedido e finalização de seu atendimento por parte da instituição com a posterior emissão da Certidão devida.



Não obstante tenha juntado à sua peça recursal extratos bancários e agendamentos de pagamentos, reiteramos que tais comprovações deveriam ter sido remetidas ao órgão competente que iria asseverar sua regularidade, na forma da lei.

É preciso esclarecer, todavia, que esta Administração não está exigindo a prova de quitação do tributo, mas a comprovação de regularidade fiscal aludida na Lei.

DO RECURSO HIERÁRQUICO

O presente recurso foi remetido à Presidência em sede de recurso hierárquico conforme o disposto no §4º, do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

A Pregoeira em cumprimento a Lei Federal nº 8.666/93 encaminhou o recurso interposto ao Presidente para análise e julgamento.

Compulsando os autos verifica-se que todos os atos praticados no processo licitatório são revestidos de legalidade, não havendo qualquer discussão a respeito do tema, passível de reanálise por esta presidência.

Verifica-se que o documento expedido por meio do e-CAC trata-se de “**pesquisa de sua situação fiscal**”, devendo o contribuinte solicitar juntada ao dossiê de documentação comprobatória da regularização das pendências constantes do relatório de situação fiscal.

Portanto, ao contrário do que sustenta a recorrente, o documento apresentado para fins de habilitação não tem o condão de atestar a sua regularidade, servindo-se apenas a demonstrar a sua situação fiscal.

Por tanto, esta Casa de Leis através de sua pregoeira não está exigindo a prova de quitação do tributo, mas a comprovação de regularidade fiscal aludida na Lei.

ANTE O EXPOSTO, RATIFICAMOS o disposto no Julgamento do Recurso Administrativo exarado pela Pregoeira nos autos do processo administrativo de compras nº 267/2019 do Pregão Presencial nº001/2020.

Rondonópolis, 21 de Fevereiro de 2020

CLÁUDIO ANTÔNIO DE CARVALHO/CLÁUDIO DA FARMÁCIA
Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 267/2019

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: DIEGO ROHDEN

REFERÊNCIA: JULGAMENTO HABILITAÇÃO

OBJETO: A licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE FORMA CONTÍNUA PARA DESENVOLVIMENTO DE SITE E HOSPEDAGEM EM DOMÍNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, CAPTAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO, RESPONSABILIDADE PARA SMARTPHONES E TABLETS, ATUALIZAÇÃO DE DADOS, CONTROLE DE SEGURANÇA, DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTRUTURA PARA RECEPCIONAR AS INFORMAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA TRATADAS NA LEI Nº. 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 E NORMATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CRIAÇÃO DE LINK PARA CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE, LEI Nº. 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010).**

DOS FATOS EM ANÁLISE

Recurso interposto pela licitante supramencionada contra a sua inabilitação no Pregão Presencial em epígrafe.

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa Diego Rohden, contra a decisão desta Pregoeira, no que tange a sua inabilitação proferida em Ata de nº 001/2020 referente ao certame denominado de Pregão Presencial nº 001/2020.

II – DA ADMISSIBILIDADE

O presente recurso foi impetrado junto à Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Rondonópolis via Protocolo no Setor de Licitações, atende aos requisitos previstos no artigo 4º inciso XVIII da Lei nº 10.520/02, e, portanto, merece ser conhecido por esta Pregoeira.

III – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registre-se que foram conhecidas por todos os interessados as razões do recurso interposto pela recorrente através da protocolização do documento via endereço eletrônico informado pelas mesmas nos documentos afetos ao presente processo.

IV – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Inicialmente a recorrente alega que a empresa Diego Rohden **“está devidamente adimplente com todas as suas obrigações financeiras e fiscais, não devendo ser inabilitada no certame”**. (grifei)

Na continuidade de sua peça, expressou ainda que, não obstante a prova de regularidade para com a fazenda federal constitua como documento obrigatório para a habilitação de qualquer empresa que preste serviço com órgãos públicos **“não pode se penalizar àquela empresa que não o apresentar em virtude de problemas que fogem de sua alçada”**. (grifei)

Ulteriormente ratifica que não possui sequer uma dívida com a fazenda pública.

É o breve relatório.



V – DA ANÁLISE

Malcontente com a sua inabilitação, apresenta-se a empresa Diego Rohden por meio de recurso administrativo contrário a este ato da pregoeira.

A vinculação ao instrumento convocatório é um dos princípios norteadores da licitação, estando contido no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, e é a garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. É claro, que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital. Estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da sua publicação.

Ora, de acordo com o caput do artigo 45 da Lei 8.666/93:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle [...] [grifos]

Trata-se, portanto, do princípio do julgamento objetivo, segundo o qual o julgamento das propostas deve ser baseado no critério indicado no ato convocatório.

O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Entende-se que a definição contida no ato convocatório, apresenta-se em consonância com os ditames legais que regem a matéria das licitações públicas, e com base neste, realizamos esta disputa licitatória.

Feito este importante esclarecimento, passo a analisar o mérito!

EXIGÊNCIA DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

A licitação é uma regra constitucional que têm por condão: respeitar o princípio da isonomia, selecionar a proposta mais vantajosa e promover o desenvolvimento nacional sustentável. Inicialmente, cabe salientar que é vedada expressamente a contratação de pessoas jurídicas que possuem débitos com a Previdência Social, conforme determina o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, in verbis:

Constituição Federal
Art. 195

...

§3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

A referida norma possui eficácia imediata, tendo natureza mandamental. Nesse contexto, para dar efetiva observância à regra constitucional necessário se faz que o gestor, ao contratar com pessoas jurídicas, exija das mesmas certidões comprobatórias de inexistência de débito junto ao INSS (CND).

Ademais, a Lei nº 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui o Plano de Custeio, exige que ao contratar com o Poder Público, o interessado deverá demonstrar a inexistência de débito relativo às contribuições sociais. Segue o dispositivo:



Art. 47. É exigida Certidão Negativa de Débito-CND, fornecida pelo órgão competente, nos seguintes casos:

I - da empresa:

a) na contratação com o Poder Público e no recebimento de benefícios ou incentivo fiscal ou crédito concedido por ele;

Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE – MT:

Súmula nº 9 do TCE – MT: A Administração Pública deve exigir a prova de regularidade junto ao INSS e FGTS na contratação de pessoa jurídica, tanto na fase de habilitação licitatória quanto na formalização e na execução contratual, e também nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Resolução de Consulta nº 39/2008 (DOE, 25/09/2008) e Acórdão nº 1.741/2005 (DOE, 09/11/2005). Licitação. Habilitação. Certidão negativa de débito. Exigência da CND do INSS. Outros Documentos. Independentemente do valor a ser adquirido e de outros requisitos legais, a Administração Pública deverá sempre exigir a Certidão Negativa de Débitos do INSS e FGTS, quando se tratar de aquisição de pessoa jurídica, sendo que a exigência dos demais documentos de habilitação ocorrerá de acordo com as regras estabelecidas na Lei de Licitações, dependendo das peculiaridades do objeto a ser licitado.

Verifica-se, pois, que em todas as licitações e/ou contratações, a Administração Pública deverá exigir prova de regularidade com o Sistema de Seguridade Social.

DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL

A Lei nº 8.666/93 assentou:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

A Lei nº 10.520/02 que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão assim dispõe:

Art. 4º

...

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

DA REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA NACIONAL

Em consulta ao site oficial da Receita Federal do Brasil, através do endereço eletrônico <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal> verifica-se que a partir de 03/11/2014 não existiu mais a emissão de certidão específica relativa a Contribuições Previdenciárias para CNPJ.



Isso porque, segundo aquele órgão, até 02 de novembro de 2014, a prova regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional das pessoas jurídicas (CNPJ) era feita por meio da Certidão Específica, relativa às contribuições previdenciárias, inscritas ou não em Dívida Ativa da União - DAU, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Certidão Conjunta PGFN/RFB, relativa aos demais tributos administrados pela RFB e inscrições em DAU administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), emitida conjuntamente pela RFB e PGFN.

Por força da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, a certidão emitida a partir de 3 de novembro de 2014, abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias.

Ainda de acordo com o sitio oficial da Receita Federal do Brasil, através do endereço eletrônico <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>:

“A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional para quaisquer fins **é efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados**”. (grifei)

“Na hipótese de certidão emitida para CPF/CNPJ, abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros. Na hipótese de certidão emitida para NIRF (imóvel rural), abrange os créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), inclusive inscritos em DAU”.

A despeito da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) verificamos que:

“Está disponível neste site a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND). Somente será emitida quando as informações disponíveis nos sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN forem suficientes para atestarem a regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela PGFN”.

“A regularidade fiscal caracteriza-se pela não existência de pendências relativas a débitos, a dados cadastrais e à apresentação de declarações”. (grifei)

Portanto o documento hábil a comprovar a regularidade fiscal perante a fazenda nacional trata-se da certidão expedida conjuntamente pela **Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)** e pela **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

No caso específico do pregão em tela, cabe destacar o que o edital prescreve acerca da documentação relativa à regularidade fiscal perante a fazenda nacional.



Em seu item 11.3.2 alínea “c” o edital assim disciplinou:

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

Acerca de tal comprovação, a empresa recorrente, apresentou documento emitido por meio do e-CAC da Secretaria da Receita Federal do Brasil, nominado de “Informações de Apoio para emissão de Certidão” dando conta de que o Diagnóstico Fiscal na Receita Federal é que há **Pendência**, informando Divergência de GFIP x GPS (valor declarado menos o recolhido por rubrica e FPAS). Tal documento informou ainda como Diagnóstico Fiscal na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional informando que não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para o contribuinte.

Ressaltando que, conforme lavrado na ata de nº 001/2020, a pregoeira juntamente com sua equipe de apoio diligenciou no ato da sessão pública no sitio oficial da Receita Federal no intuito de verificar se havia certidão emitida para o contribuinte onde foi expedido documento informado que as informações disponíveis na Receita Federal do Brasil sobre o contribuinte são insuficientes para a emissão da certidão por meio da Internet.

Nota-se que o documento expedido por meio do e-CAC trata-se de “**pesquisa de sua situação fiscal**”, devendo o contribuinte solicitar juntada ao dossiê de documentação comprobatória da regularização das pendências constantes do relatório de situação fiscal, conforme informações extraídas no sitio oficial da RFB.

Formalizado o dossiê, o contribuinte ou seu procurador digital deverá solicitar imediatamente a juntada de documentos relativos às pendências constantes em relatório de situação fiscal e/ou complementar. O dossiê de atendimento criado será excluído, sem análise do pedido, caso não haja a solicitação de juntada de documentos em até 2 (dois) dias.

Portanto, ao contrário do que sustenta a recorrente, o documento apresentado para fins de habilitação não tem o condão de atestar a sua regularidade, servindo-se apenas a demonstrar a sua situação fiscal.

Ademais, diversamente do que proclama a recorrente, a informação de que não foram detectadas pendências/ exigibilidades suspensas para a mesma nos controles da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional não são suficientes para considera-la regular perante a fazenda nacional vez que abrange apenas informações quanto à Dívida Ativa da União administrada pela PGFN.

Como utilizou-se do canal de Atendimento por Dossiê Digital de Atendimento a distância – Central Virtual de Atendimento - e-CAC, o contribuinte em posse das informações relativas à sua situação fiscal deveria ter providenciado a juntada dos documentos devidos para a análise de seu pedido e finalização de seu atendimento por parte da instituição com a posterior emissão da Certidão devida.

Não obstante tenha juntado à sua peça recursal extratos bancários e agendamentos de pagamentos, reiteramos que tais comprovações deveriam ter sido remetidas ao órgão competente e responsável por asseverar sua regularidade, na forma da lei.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.644, de 27 de fevereiro de 2020, quinta-feira.

É preciso esclarecer, todavia, que esta Administração não está exigindo a prova de quitação do tributo, mas a comprovação de regularidade fiscal aludida na Lei.

Ressaltando que possuímos em nosso município uma agência da Receita Federal. Portanto, o recorrente poderia ter se dirigido antecipadamente à abertura da sessão pública até a agência para dirimir as pendências informadas no informativo extraído no Central Virtual de Atendimento - e-CAC.

A fim de legitimar o exposto anteriormente, utilizando-se mais uma vez do instituto da diligência, esta pregoeira se dirigiu até a Receita Federal - Agência Rondonópolis e testificou que a regularidade fiscal perante a fazenda nacional para pessoa jurídica somente é demonstrada:

- a) por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) para os casos de não existência de pendências relativas a débitos, a dados cadastrais e à apresentação de declarações;
- b) por meio da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) para o caso de contribuintes sem pendências relativas a débitos em cobrança, a dados cadastrais e à apresentação de declarações, mas que possuam débitos com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional.

IV – DA DECISÃO

Em razão da argumentação fática acima exposta, decido pelo **CONHECIMENTO** e **DESPROVIMENTO** do recurso formulado pela empresa Diego Rohden, inscrita no CNPJ sob nº 27.137.865/0001-50, e pela **MANUTENÇÃO** da decisão exarada na Ata nº 001/2020 que a declarou inabilitada no presente certame.

V – DO RECURSO HIERÁRQUICO

O recurso hierárquico é cabível na hipótese de habilitação ou inabilitação da licitante, conforme alínea a, inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

A Pregoeira analisará todas as peças (recursos e contrarrazões), podendo manter ou reconsiderar seu ato.

Em ambas as decisões, deverá fazer subir as peças, devidamente informadas, à autoridade superior para apreciação, conforme o disposto no § 4º, do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, conjugado com o entendimento do TCU no Acórdão 1.778/2003, Plenário, rel. Ministro Augusto Sherman Cavalcanti.

À vista disso, encaminho o presente procedimento licitatório ao Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis para apreciação.

Rondonópolis/MT, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020.

ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI
PREGOEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**JULGAMENTO DA MANIFESTAÇÃO À INTENÇÃO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 267/2019**

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: MANIFESTAÇÃO À INTENÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: HIPERBIT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

REFERÊNCIA: JULGAMENTO HABILITAÇÃO

OBJETO: A licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE FORMA CONTÍNUA PARA DESENVOLVIMENTO DE SITE E HOSPEDAGEM EM DOMÍNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, CAPTAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO, RESPONSABILIDADE PARA SMARTPHONES E TABLETS, ATUALIZAÇÃO DE DADOS, CONTROLE DE SEGURANÇA, DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTRUTURA PARA RECEPCIONAR AS INFORMAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA TRATADAS NA LEI Nº. 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 E NORMATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CRIAÇÃO DE LINK PARA CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE, LEI Nº. 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010).**

DOS FATOS EM ANÁLISE

Intenção de Recurso apresentado pela licitante supramencionada contra a decisão que declarou a empresa E. O. dos Santos Editora e Marketing Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 01.074.177/0001-03 regularmente habilitada e vencedora da disputa.

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Julgamento das razões da intenção de recurso apresentadas oralmente pela empresa Hiperbit Soluções em Tecnologia Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 20.928.575/0001-86, contra a decisão desta Pregoeira, no que tange a habilitação da empresa E. O. dos Santos Editora e Marketing Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 01.074.177/0001-03, proferida em Ata nº 001/2020 referente ao certame denominado de Pregão Presencial nº 001/2020.

II – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A referida empresa não apresentou suas razões.

III – DA ANÁLISE

Em que pese a falta de apresentação das razões recursais, uma vez manifestada a intenção de recorrer, devidamente acompanhada da motivação, esta pregoeira admitiu a intenção do recurso dando prosseguimento ao rito processual, analisando a referida intenção recursal e respectiva motivação.

Malcontente com a decisão que declarou vencedora do pregão em tela a empresa E. O. dos Santos Editora e Marketing Eireli, apresenta-se a empresa Hiperbit Soluções em Tecnologia Ltda por meio de pretensão recursal contrário a este ato da pregoeira, sob a alegação de que para



a execução dos serviços de desenvolvimento, migração de dados e hospedagem a empresa a ser contratada deverá ser especialista nesse ramo.

Cumpre destacar que o objeto do Pregão Presencial nº 001/2020 é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de forma contínua para desenvolvimento de site e hospedagem em domínio da câmara municipal de rondonópolis, captação, reestruturação, responsividade para smartphones e tablets, atualização de dados, controle de segurança, disponibilização de estrutura para recepcionar as informações de transparência tratadas na lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 e normativas do tribunal de contas do estado de mato grosso, criação de link para cumprimento de legislação específica de transparência pública (agências de publicidade, lei nº. 12.232, de 29 de abril de 2010).

Insurgiu a recorrente que o ramo de atividade da empresa vencedora da disputa não é compatível com o objeto licitado.

Não obstante as alegações da recorrente a despeito da atividade da empresa vencedora, exprimindo que a mesma “não é especialista nas atividades de desenvolvimento, migração de dados e hospedagem”, da apreciação de todos os documentos constitutivos da empresa (Contrato Social, Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual) constatamos referência à atividades correlatas ao objeto licitado, como atividades de Desenvolvimento de Programas de Computador sob encomenda, Web Design, Portais, Provedores de Conteúdo e Outros serviços de informação na internet, Serviços de Informática e Congêneres, Planejamento, Confeção, Manutenção e atualização de Páginas eletrônicas.

Portanto, trata-se de empresa legalmente constituída, nos termos da lei, com seu ato constitutivo registrado na junta comercial e, ao contrário do que sustenta a recorrente, restou demonstrado a compatibilidade do objeto social da empresa ao objeto licitado.

A despeito de tal alegação, não há previsão em nosso ordenamento jurídico do princípio da especialidade da personalidade jurídica, logo, as empresas não estão limitadas a executar as atividades expressamente previstas em seu ato constitutivo, bastando para a habilitação jurídica apenas o preenchimento dos requisitos do artigo 28, da Lei nº 8.666/93, os quais têm o condão de comprovar a regularidade da constituição da empresa licitante.

O professor Marçal explica o seguinte:

[...] no Direito Brasileiro não vigora o princípio da especialidade da pessoa jurídica, de tal modo que o contrato social não confere “poderes” para a pessoa jurídica praticar atos dentro de limites precisos. A pessoa jurídica tem personalidade jurídica ilimitada. (MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações, 9a ed. Dialética, p. 303)

Com efeito, a questão afeta à capacidade ou a “especialidade” da licitante para realizar satisfatoriamente o objeto licitado refere-se à qualificação técnica prevista no art. 30 da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido é o pacífico posicionamento da jurisprudência do TCU:

Acórdão 466/2014 - Primeira Câmara - Relator: Ministro Benjamin Zymler.



Enunciado: Se uma empresa apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, não é razoável exigir que ela detalhe o seu objeto social a ponto de prever expressamente todas as subatividades complementares à atividade principal.

Também, trago trechos do voto condutor do Acórdão 571/2006 - Segunda Câmara:

11. No que tange à questão de o objeto social ser incompatível com a atividade de transporte de pessoas, verifico uma preocupação exacerbada por parte dos gestores ao adotar a decisão de inabilitar a empresa. A administração procurou contratar uma prestadora de serviços devidamente habilitada para o exercício dos serviços terceirizados e, ao constatar que o objeto social da empresa Egel, na época da licitação, era "locação de veículos; locação de equipamentos; coleta, entrega e transporte terrestre de documentos e/ou materiais", vislumbrou que não estava incluída a possibilidade do transporte de pessoas.

12. De fato, não está expressamente consignado no contrato social o serviço de transporte de pessoas almejado pela CNEN. Porém, constam dos autos três atestados de capacidade técnica apresentados pela Egel que comprovam a prestação dos serviços desejados para três distintas pessoas jurídicas de direito público.

13. Se uma empresa apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, não seria razoável exigir que ela tenha detalhado o seu objeto social a ponto de prever expressamente todas as subatividades complementares à atividade principal.

Em razão do explicitado anteriormente, é imperativo que a Administração Pública ateste que o particular detém aptidão técnica suficiente para executar o objeto da licitação, comprovando por meio da apresentação de atestados, que já executou atividade compatível em características com aquela licitada.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo”.

Cumprе registrar as exigências fixadas no edital para a comprovação da qualificação técnica:

11.3.4 Relativos à Qualificação Técnica:

11.3.4.1 Por se tratar de um objeto com certa complexidade, as empresas deverão demonstrar que detém conhecimentos técnicos e práticos para a sua execução;

11.3.4.2 A presente exigência justifica-se, visando aperfeiçoar a capacidade de atendimento com o desempenho necessário, além de adotar mecanismos que permitam elevar a qualidade das operações realizadas;

11.3.4.3 Para a execução dos serviços a empresa deverá apresentar um (01) ou mais atestados, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, similares ou qualidade superior ao objeto.



No presente caso, o atestado apresentado para fins de comprovação da qualificação técnica da empresa E. O. dos Santos Editora e Marketing Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 01.074.177/0001-03, foi apto a demonstrar a aptidão da recorrida para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características similares ou qualidade superior ao objeto que a Administração buscava.

Portanto trata-se de documento legítimo à comprovação da qualificação técnica da empresa recorrida, que é norteada pelo disposto no artigo 30, inciso II da Lei nº 8.666/93 e pelo art. 37, XXI da CF.

IV – DA DECISÃO

Em razão da argumentação fática acima exposta, decido pelo **CONHECIMENTO** e **DESPROVIMENTO** da intenção de recurso apresentada oralmente na sessão pública pela empresa Hiperbit Soluções em Tecnologia Ltda e pela **MANUTENÇÃO** da decisão exarada na Ata nº 001/2020 que declarou Habilitada e Vencedora do presente certame a empresa E. O. dos Santos Editora e Marketing Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 01.074.177/0001-03.

V – DO RECURSO HIERÁRQUICO

O recurso hierárquico é cabível na hipótese de habilitação ou inabilitação da licitante, conforme alínea a, inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

A Pregoeira analisará todas as peças (recursos e contrarrazões), podendo manter ou reconsiderar seu ato.

Em ambas as decisões, deverá fazer subir as peças, devidamente informadas, à autoridade superior para apreciação, conforme o disposto no § 4º, do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, conjugado com o entendimento do TCU no Acórdão 1.778/2003, Plenário, rel. Ministro Augusto Sherman Cavalcanti.

À vista disso, encaminho o presente procedimento licitatório ao Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis para apreciação.

Rondonópolis/MT, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020.

**ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI
PREGOEIRA**



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020
AVISO DE JULGAMENTO DE INTENÇÃO DE RECURSO**

A Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria de nº 155 de onze de março de dois mil e dezenove, torna público aos interessados que, após análise da intenção de Recurso Administrativo apresentada oralmente pela empresa Hiperbit Soluções em Tecnologia Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 20.928.575/0001-86, na sessão pública realizada em 29/04/2019, respaldada na legislação vigente e no Edital da licitação em epígrafe, decide pelo conhecimento e **DESPROVIMENTO** do recurso manifestado pela referida empresa e pela **MANUTENÇÃO** da decisão exarada na ata nº 001/2020. Os interessados poderão retirar o Julgamento na íntegra no endereço eletrônico (<http://ptcmroo.webadmin.net.br/index.aspx> – LICITAÇÕES), ou ainda na sede da Câmara, sito a Rua Cafelândia, nº 434, Bairro La Salle, no horário das 12h00min às 18h00min.

Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2020.

ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI
Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO**

A Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria de nº 155 de onze de março de dois mil e dezenove, torna público aos interessados que, após análise do Recurso Administrativo apresentado pela empresa Diego Rohden, inscrita no CNPJ sob nº 27.137.865/0001-50, respaldada na legislação vigente e no Edital da licitação em epígrafe, decide pelo conhecimento e **DESPROVIMENTO** do recurso manifestado pela referida empresa e pela **MANUTENÇÃO** da decisão exarada na Ata nº 001/2020 que a declarou inabilitada no presente certame.. Os interessados poderão retirar o Julgamento na íntegra no endereço eletrônico (<http://ptcmroo.webadmin.net.br/index.aspx> – LICITAÇÕES), ou ainda na sede da Câmara, sito a Rua Cafelândia, nº 434, Bairro La Salle, no horário das 12h00min às 18h00min.

Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2020.

ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI
Pregoeira

EM BRANCO